



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2.026.**

***Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.***

**Autor: Prefeito Municipal**

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 313.959,11 (trezentos e treze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos)**, destinado à execução de investimentos na rede municipal de ensino.

Conforme consta do projeto, os recursos são provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, oriundos de transferências federais relativas a emenda parlamentar, com destinação específica para investimentos em unidades escolares, sendo a matéria encaminhada a estas Comissões para análise e emissão de parecer.

**II – ANÁLISE**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa da proposição.



Verifica-se que a iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria de natureza orçamentária. A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

O projeto observa os princípios da legalidade, publicidade e finalidade, não havendo vício de iniciativa, competência ou inconstitucionalidade.

Quanto à redação, o texto apresenta-se claro, objetivo e adequado à técnica legislativa, não havendo necessidade de emendas.

Desta forma, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** conclui que o projeto é constitucional, legal e juridicamente adequado, estando **apto à tramitação**.

#### **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

No exame dos aspectos financeiros e orçamentários, destaca-se que o crédito adicional especial será aberto no valor de R\$ 313.959,11, sendo integralmente coberto por superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Verifica-se ainda a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a existência de declaração do ordenador de despesas atestando a adequação orçamentária e financeira e a inexistência de prejuízo ao equilíbrio fiscal do Município.

A medida se mostra necessária para viabilizar a correta execução dos recursos vinculados recebidos e assegurar a regularidade orçamentária.

Desta forma, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** entende que o projeto é financeiramente e orçamentariamente **viável**, atendendo à legislação vigente e aos princípios da responsabilidade fiscal.

#### **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**

No mérito, observa-se que o projeto visa viabilizar a execução de investimentos relevantes na rede municipal de ensino, incluindo obras de infraestrutura, acessibilidade, segurança e melhorias estruturais em unidades escolares.

Entre as ações previstas, destacam-se intervenções como substituição de reservatórios, adequações de acessibilidade, construção e reconstrução



de muros e reformas em prédios escolares, garantindo melhores condições de funcionamento, segurança e conservação dos espaços educacionais.

Tais medidas possuem relevante interesse público, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino, a segurança dos alunos e servidores e a adequada prestação dos serviços educacionais no município.

Desta forma, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo** entende que a proposição é meritória e relevante, devendo ser **aprovada**.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, em decisão conjunta, opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 57/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente, apresentar adequada previsão orçamentária e atender ao interesse público.

Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*” em 15 de maio de 2.026.

Pela Comissão C. J. e R.

*Ellan Ricardo da Paixão*  
PRESIDENTE

  
*Andrea Navarro Mondin*  
VICE-PRESIDENTE

  
*João Carlos Cerbi*  
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.

  
*João Carlos Cerbi*  
PRESIDENTE

  
*João Arrais Serodio Neto*  
VICE-PRESIDENTE

  
*Andrea Navarro Mondin*  
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

David Pedrão da Silva  
PRESIDENTE

  
Fabiele de Souza Trevisan Bergamin  
VICE-PRESIDENTE

  
Cristiano Ailton Boff  
SECRETÁRIO